



IMPrensa Oficial Eletrônica

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.313/2009 E NO § 3º DO ARTIGO 113 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ACRESCENTADO PELA E.L.O.M. Nº 008/2009, TRAZ AO CONHECIMENTO PÚBLICO QUE FORAM PRATICADOS OS SEGUINTEs ATOS:

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº. 008/2011

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE COMISSÃO PROCESSANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA/ES, Vereador DARLEY JANSEN ESPÍNDULA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao deliberado na Sessão Ordinária de 28 de fevereiro de 2011,

CONSIDERANDO a apresentação de DENÚNCIA por eleitor do Município de Santa Leopoldina, pleiteando a Cassação do Mandato do Prefeito Municipal, Sr. RONALDO MARTINS PRUDÊNCIO;

CONSIDERANDO que a referida denúncia foi recebida pelo Plenário da Câmara Municipal, por 5 votos a favor e 3 votos contra;

CONSIDERANDO os Termos do inciso II do artigo 5º, do Decreto-Lei Nº. 201/67, de 27 de fevereiro de 1967;

CONSIDERANDO o sorteio realizado entre Vereadores desimpedidos, os quais elegeram o Presidente e relator;

CONSIDERANDO que a Peça de Denúncia em alusão preenche os requisitos estabelecidos na Legislação pertinente;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Processante da Câmara Municipal de Santa Leopoldina, a qual será composta pelos seguintes Vereadores:

Presidente: Rubens Leppaus

Relator: Marcos Adriano Rauta

Membro: José Lucio Batista

Art. 2º - A instituição da Comissão Processante a que se refere o artigo anterior, tem por finalidade a apuração de fatos determinados e articulados em denúncia formal contra o Exmo. Prefeito Municipal de Santa Leopoldina, Sr. Ronaldo Martins Prudêncio, por possível infringência de caráter político-administrativo.

Art. 3º - A Comissão Processante de que trata o artigo 1º desta Portaria, deverá concluir seus trabalhos no prazo máximo de **90 (noventa) dias**.

Art. 4º - Após o recebimento do processo, o presidente da Comissão Processante iniciará os trabalhos, dentro de cinco dias, notificando o denunciado com a remessa de cópias da denúncia e documentos que a instruírem.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Plenário da Câmara Municipal, 28 de fevereiro de 2011.

DARLEY JANSEN ESPÍNDULA
Presidente da Câmara

PORTARIA Nº. 009/2011 - Art. 1º - Exonerar, o Sr. MAUREMI FURTADO GOMES, ocupante do Cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR PARLAMENTAR** desta Colenda Casa Legislativa, cessando assim os efeitos da Portaria nº. 087/2010, de 1º de outubro de 2010.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina/ES, 1º de março de 2011.

DARLEY JANSEN ESPÍNDULA
Presidente da Câmara

ATOS LEGISLATIVO

SESSÃO ORDINÁRIA 1572 – DIA 22/02/2011

DENÚNCIA – CASSAÇÃO DE MANDATO DO PREFEITO MUNICIPAL RONALDO MARTINS PRUDÊNCIO.

A Denúncia foi recebida por cinco votos a três (5x3)

DECRETO LEGISLATIVO 001/2011

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DAS FUNÇÕES DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA PELO PERÍODO DE 90 (NOVENTA) DIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,

Considerando o recebimento da Denúncia pelo Plenário da Câmara Municipal de Santa Leopoldina, proposta pelo Sr. Jair Cristo Craus, em face do Prefeito Municipal Sr. Ronaldo Martins Prudêncio, nos termos do artigo 5º, inciso II, do **Decreto-Lei Nº. 201/67**,



IMPrensa OFICIAL ELETRÔNICA

Considerando que a referida denúncia preenche os requisitos enumerados no Decreto Lei nº. 201/67 e no Regimento Interno desta Câmara Municipal;

Considerando o que dispõe o **artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Santa Leopoldina**, que prevê a suspensão das funções do Prefeito, uma vez submetido a processo por infração político-administrativa;

Considerando que a **Portaria Nº. 008/2011**, da Presidência da Câmara Municipal, institui a Comissão Processante em razão do recebimento da denúncia referida;

Considerando que o autor da denúncia contra o Prefeito Municipal alega que tal afastamento cautelar se faz necessário a fim de que a Comissão Processante e os Vereadores possam apurar os fatos por meio de uma instrução processual livre de interferências.

Considerando que o Plenário da Câmara Municipal de Santa Leopoldina, aprovou por 6 votos a favor e 3 contra, o afastamento cautelar do Prefeito Municipal;

Considerando, ademais, a gravidade das infrações supostamente praticadas e a existência de indícios de prática de ilícitos contra a Administração Pública;

Considerando a urgência da matéria em questão, que requer o imediato pronunciamento do Poder Legislativo do Município de Santa Leopoldina/ES;

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica suspenso de suas funções o **Prefeito Municipal de Santa Leopoldina, Sr. Ronaldo Martins Prudêncio**, pelo período de **90 (noventa dias)**, tendo em vista a tramitação de processo na Câmara Municipal de Santa Leopoldina, para apuração da prática de infrações de natureza político-administrativa, conforme dispõe o **artigo 84 da Lei Orgânica do Município**.

Art. 2º - O Prefeito Municipal será Comunicado dos termos deste Decreto Legislativo, com a maior brevidade possível e a Câmara Municipal deverá tomar as providências necessárias para o cumprimento do disposto no artigo 1º, bem como conferir ao Denunciado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 3º - A substituição relativa ao cargo de Prefeitura Municipal, durante o período indicado no artigo 1º, dar-se-á na forma da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal, 1º de março de 2011.

DARLEY JANSEN ESPÍNDULA
Presidente da Câmara

LICITAÇÕES E CONTRATOS

Edital de Retificação

A Câmara Municipal de Santa Leopoldina-ES, inscrita no CNPJ sob o nº 28.521.342/0001-76, com Sede à Av. Presidente Vargas, S/N, Centro, Santa Leopoldina-ES, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº 025, de 23 de março de 2010, torna pública a retificação do item 2.1, referente ao Edital Carta Convite nº 004/2011, conforme especificado a seguir:

(...)

2.1 – O objeto da presente Carta Convite consiste na contratação de Empresa de Radiodifusão para prestação de serviços de divulgação dos atos institucionais, proposições legislativas, eventos e demais atividades do Parlamento do Município de Santa Leopoldina, com vista à ampla transparência das ações do Poder Legislativo local, a ser executada da seguinte forma:

– 05 (cinco) inserções diárias na programação com 30 (trinta) segundos de duração cada, **de segunda a sexta-feira, totalizando 110 inserções mensais.**

Santa Leopoldina, 1º de março de 2011.

MARIA IZABEL CALOT
Presidente CPL

ATOS DA COMISSÃO PROCESSANTE DO LEGISLATIVO (PORTARIA Nº. 008/2011)

COMISSÃO PROCESSANTE – CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA/ES – conforme Portaria Nº. 008/2011.

NOTIFICAÇÃO

Ref.: Processo Nº. 066/2011
Denunciante: **JAIR CRISTO CRAUS**
Denunciado: **RONALDO MARTINS PRUDÊNCIO**

Prezado Senhor:

Por meio da presente, encaminhamos a V.Exa. **cópia da denúncia apresentada pelo Sr. Jair Cristo Craus, bem como dos documentos que a acompanham, ressaltando-se que a referida denúncia foi recebida pelo Plenário deste Legislativo Municipal, por 5 votos a 3, na Sessão Ordinária do dia 28 de fevereiro de 2011.**

Assim sendo, fica Vossa Excelência **NOTIFICADO**, para, no prazo de **10 (DEZ) DIAS**, apresentar **DEFESA PRÉVIA**, por escrito, **indicando** as provas que pretender produzir e arrolar testemunhas, até no



IMPrensa OFICIAL ELETRÔNICA

máximo de **10 (DEZ)**, nos termos do **inciso III, do artigo 5º, do Decreto-Lei Nº. 201/1967.**

Santa Leopoldina/ES, 02 de março de 2011.

RUBENS LEPPAUS
Presidente da Comissão Processante